



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de novembro de 2020
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2020/0322(COD)**

**12973/20
ADD 1**

**SAN 409
PHARM 55
PROCIV 76
COVID-19 25
CODEC 1157**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	12 de novembro de 2020
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2020) 727 final
Assunto:	ANEXO da Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa às ameaças transfronteiriças graves para a saúde e que revoga a Decisão n.º 1082/2013/UE

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2020) 727 final.

Anexo: COM(2020) 727 final



Bruxelas, 11.11.2020
COM(2020) 727 final

ANNEX

União Europeia da Saúde

ANEXO

da

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**relativa às ameaças transfronteiriças graves para a saúde e que revoga a Decisão
n.º 1082/2013/UE**

ANEXO

Quadro de correspondência

Decisão n.º 1082/2013/UE	Proposta de Regulamento
CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1.º — Objeto	Artigo 1.º — Objeto
Artigo 2.º — Âmbito de aplicação	Artigo 2.º — Âmbito de aplicação
Artigo 3.º — Definições	Artigo 3.º — Definições
Artigo 17.º	Artigo 4.º — Comité de Segurança da Saúde
CAPÍTULO II — PLANEAMENTO	CAPÍTULO II — PLANEAMENTO DA PREPARAÇÃO E DA RESPOSTA
Artigo 4.º — Planeamento da preparação e da resposta	Artigo 5.º — Plano de preparação e resposta da União
	Artigo 6.º — Planos nacionais de preparação e resposta
	Artigo 7.º — Apresentação de relatórios sobre o planeamento da preparação e da resposta
	Artigo 8.º — Auditoria do planeamento da preparação e da resposta
	Artigo 9.º — Relatório da Comissão sobre o planeamento da preparação
	Artigo 10.º — Coordenação do planeamento da preparação e da resposta no CSS
	Artigo 11.º — Formação dos profissionais dos cuidados de saúde e da saúde pública
Artigo 5.º — Contratação pública conjunta de contramedidas médicas	Artigo 12.º — Contratação pública conjunta de contramedidas médicas
CAPÍTULO III — VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E MONITORIZAÇÃO <i>AD HOC</i>	CAPÍTULO III — VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, LABORATÓRIOS DE REFERÊNCIA DA UE E MONITORIZAÇÃO <i>AD HOC</i>
Artigo 6.º — Vigilância epidemiológica	Artigo 13.º — Vigilância epidemiológica
	Artigo 14.º — Plataforma de vigilância

Decisão n.º 1082/2013/UE	Proposta de Regulamento
	Artigo 15.º — Laboratórios de referência da UE
	Artigo 16.º — Rede para substâncias de origem humana
Artigo 7.º — Monitorização <i>ad hoc</i>	Artigo 17.º — Monitorização <i>ad hoc</i>
CAPÍTULO IV — ALERTA RÁPIDO E RESPOSTA	CAPÍTULO IV — ALERTA RÁPIDO E RESPOSTA
Artigo 8.º — Criação de um Sistema de Alerta Rápido e de Resposta	Artigo 18.º — Sistema de Alerta Rápido e de Resposta
Artigo 9.º — Notificação de alertas	Artigo 19.º — Notificação de alertas
Artigo 10.º — Avaliação dos riscos para a saúde pública	Artigo 20.º — Avaliação dos riscos para a saúde pública
Artigo 11.º — Coordenação da resposta	Artigo 21.º — Coordenação da resposta no âmbito do CSS
	Artigo 22.º — Recomendações sobre medidas temporárias comuns em matéria de saúde pública
CAPÍTULO V — SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	CAPÍTULO V — EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA A NÍVEL DA UNIÃO
Artigo 12.º — Reconhecimento das situações de emergência	Artigo 23.º — Reconhecimento das situações de emergência
	Artigo 24.º — Comité consultivo para as emergências de saúde pública
Artigo 13.º — Efeitos jurídicos do reconhecimento	Artigo 25.º — Efeitos jurídicos do reconhecimento
Artigo 14.º — Termo do reconhecimento	
CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS	CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS
	Artigo 26.º — Proteção dos dados pessoais relativos à funcionalidade de transmissão seletiva de mensagens do SARR
Artigo 18.º — Procedimento de comité	Artigo 27.º — Procedimento de comité

Decisão n.º 1082/2013/UE	Proposta de Regulamento
	Artigo 28.º — Exercício da delegação
	Artigo 29.º — Relatórios respeitantes à presente decisão
Artigo 15.º — Designação das autoridades e dos representantes nacionais	
Artigo 16.º — Proteção dos dados pessoais	
Artigo 19.º — Relatórios relativos à presente decisão	
CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS	CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 20.º — Revogação da Decisão n.º 2119/98/CE	Artigo 30.º — Revogação
Artigo 21.º — Entrada em vigor	Artigo 31.º — Entrada em vigor
Artigo 22.º — Destinatários	